

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 12 / 2024

JEFFERSON GABRIEL



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zenatti Transporte e Turismo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Noca Cabral, nº 291, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].285.694/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 24-03 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 26326/2024-08

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Noca Cabral, nº 291, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário com posto de abastecimento exclusivo para própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

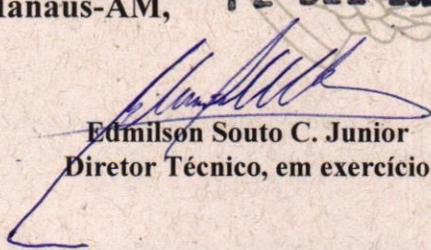
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

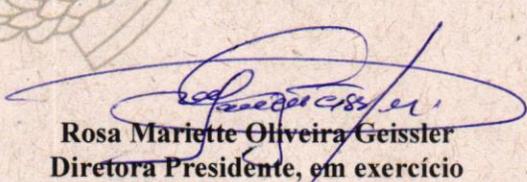
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 DEZ 2024


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 275/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 26326/2024-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades.
8. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90 e demais normas pertinentes.
9. O depósito e armazenamento dos resíduos deverá atender ao que dispõe nas Normas NBR- 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
10. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos da atividade, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA n° 450/2012.
11. Fica expressamente proibida à doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
12. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM para este fim, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução n° 034/12 COMDEMA, CONAMA n° 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, alterou e complementa a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - c) Certificado de Posto Revendedor atualizado – ANP;
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividades atualizado (Modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos das ETE, referente ao período de vigência desta licença;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (Atualizado);
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM);